



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM  
CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA - CEPESCO

REGIMENTO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

TÍTULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** A Residência Multiprofissional em Saúde da Família (RMSF) visa a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e de treinamento em serviço articulada com a pesquisa e a extensão universitária em perspectiva multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar.

**Art. 2º** A RMSF vinculado ao Centro de Estudo e Pesquisa e do Núcleo de Saúde (NUSAU) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será regido por este Regimento.

**Art. 3º** A RMSF é destinada as seguintes profissões da área de saúde: enfermagem, fisioterapia, nutrição, odontologia e psicologia.

**§1º** Serão destinadas 12 vagas para a RMSF.

**§2º** As condições básicas de funcionamento serão determinadas pela UNIR e Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

I - O Programa ou a área de concentração atual poderá ser modificada, extinta e ainda, novas áreas poderão ser criadas.

**§3º** A COREMU será instituída pelo Núcleo de Saúde como a instância colegiada responsável pelo cumprimento da legislação sobre a Residência Multiprofissional estabelecida pela CNRMS, pelo acompanhamento, controle e fiscalização das residências e demais atos administrativos e de gestão da RMSF, quer emanadas da CNRMS ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 4º** A RMSF tem duração de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, sendo que 1152 horas (20%) são destinadas às atividades teóricas e 4608 horas (80%) às atividades práticas em treinamento do exercício da profissão conforme Resolução CNRMS nº 3, de 4 de maio de 2010.

**Art. 5º** A carga horária semanal é de 60 sessenta horas, distribuídas entre atividades teóricas (12 horas semanais) e práticas (48 horas semanais) incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

**Art. 6º** Os residentes da RMSF receberão bolsa - financiada pelo Ministério da Educação (MEC), e seguindo a normatização da CNRMS conforme Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009 que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, deverão manter dedicação exclusiva à residência.

**§ Único** – A RMSF só será implementada anualmente na UNIR mediante o financiamento e pagamento das bolsas residentes pelo Ministério da Educação.

**Art. 7º** As atividades curriculares da RMSF terão início sempre no mês de março de cada ano a partir de 2013, conforme resolução própria da CNRMS Resolução da CNRMS nº 4, de 15 de dezembro de 2011 revogada pela Resolução da CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012.

**Art. 8º** O objetivo geral do RMSF é formar profissionais de saúde com conhecimentos, habilidades e atitudes para atuar na Estratégia de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, na perspectiva do cuidado integral à saúde nos diferentes ciclos de vida familiar considerando o planejamento estratégico local, a organização do processo de trabalho em equipe e as abordagens

interprofissional e interssetoriais no campo da saúde, além de assegurar os princípios do SUS e o atendimento das reais necessidades de saúde da população.

**Art. 9º** Os objetivos específicos da RMSF são de capacitar os residentes para:

- 1- Compreender o processo de trabalho da equipe de saúde no contexto do Sistema Único de Saúde e da reorganização da Atenção Primária tendo como base a estratégia de Saúde da Família.
- 2- Desenvolver suas ações pautadas na ética profissional e na bioética com respeito ao usuário, família e equipe de saúde.
- 3- Compreender o indivíduo, a família, a comunidade e os diferentes grupos sociais como sujeitos do seu processo de viver e ser saudável, considerando as diferentes etapas de seu ciclo vital e sua inserção social.
- 4- Desenvolver o trabalho em saúde com base na realidade local, através de uma prática humanizada associada à competência técnica e postura ética, buscando a integração entre o conhecimento científico e o conhecimento popular.
- 5- Desenvolver a prática de saúde da família alicerçada na concepção da vigilância da saúde, entendida como uma resposta social organizada às situações de saúde, através da combinação das estratégias de intervenção de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos e atenção curativa.
- 6- Contribuir para a transformação das práticas de saúde, orientados pelos princípios do SUS, no sentido da integralidade da assistência e das linhas de cuidado da Atenção Básica, na estratégia da Saúde da Família.
- 7- Desenvolver habilidades e atitudes na prática em saúde da família na lógica clínico/epidemiológica que possibilitem a realização de atenção integral à saúde individual, familiar e coletiva na sua área de formação básica, de forma multiprofissional e integral.
- 8- Desenvolver tecnologias de trabalho de abordagem individual, familiar e coletiva.
- 9- Desenvolver metodologias para levantamento de necessidades de saúde com base nos conhecimentos epidemiológicos, sociais e ambientais para o planejamento das ações e avaliação de impacto.
- 10- Realizar pesquisas a partir da ação de forma contínua, integrando o conhecimento teórico à vivência prática no contexto da APS.
- 11- Propor alternativas de ações apropriadas ao cotidiano, como espaço e objeto de intervenção profissional a partir da realidade local.
- 12- Desenvolver ações para integração da rede sócio assistencial existente, visando potencializar os recursos existentes e melhorar a condição de vida da população.
- 13- Desenvolver habilidades para o processo de planejamento e gerência local em saúde, no contexto da Estratégia de Saúde da Família, considerando os princípios do SUS, bem como a visão estratégico-situacional da Saúde.
- 14- Capacitar profissionais para abordagens de famílias, grupos, instituições e comunidades, com ênfase no controle social;
- 15- Desenvolver o processo educativo em saúde, enquanto prática social, histórica e política que considere o perfil sócio epidemiológico da comunidade e a participação popular na apropriação da práxis cotidiana como objeto de trabalho e a sua transformação em uma práxis crítica, criativa e emancipatória.
- 16- Desenvolver ações de educação permanente com profissionais de saúde, na lógica da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
- 17- Atuar junto aos movimentos populares e lideranças comunitárias, com vistas a contribuir tecnicamente para o fortalecimento das iniciativas populares no processo de promoção e manutenção da sua saúde.
- 18- Desenvolver as habilidades e atitudes de manejo de conflitos e situações de crise nas relações familiares de forma estratégica e que resulte em aprendizagem para a equipe de saúde.

## TÍTULO II

### DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)

Resolução nº 2, de 04/05/2010 da CNRMS

**Art. 10** A instituição formadora, a UNIR, em parceria com a instituição executora da RMSF deverá constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU.

**§ 1º** De acordo com a Resolução CNRMS nº 02, 04 de maio de 2010, a instituição formadora é a instituição de Ensino Superior (IES) que oferece o programa de residência em parceria com as instituições executoras.

I - Se constitui como principal instituição executora da RMSF a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA).

§ 2º Durante a execução da RMSF poderá haver modificação no rol de instituições que ofereçam cenários de prática e preceptoria para o desenvolvimento das atividades prática da RMSF, conforme acordos de cooperação técnica estabelecidos.

§ 3º Cabe às instituições formadoras e executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento da COREMU.

**Art. 11** A COREMU reunir-se-á ordinariamente em caráter periódico para avaliação do andamento dos Programas e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu presidente ou por solicitação dos seus membros.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio de correio eletrônico, com anuência de pelo menos 51% de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

§3º Poderão compor ainda a COREMU outras instituições participantes como campo de prática dos residentes do Programa, como membros convidados, com direito à voz.

**Art. 12** A COREMU será composta pelos seguintes membros:

I. Coordenador e Vice Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

II. Coordenador de cada Programa de Residência;

III. Um Representante de cada Área Profissional que participam da Residência;

IV. Um representante de Tutores por Campus;

V. Um representante de Preceptores por Campus;

VI. Um representante dos Residentes por Campus;

VII. Um representante do Gestor local do Sistema Único de Saúde;

VIII. Um representante das Instituições Conveniadas.

§1º O Coordenador e o Vice Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde serão eleitos pelo Colegiado da COREMU.

a) Os representantes da alínea "II" serão eleitos pelo Colegiado Interno de seu respectivo programa e terão direito à voz e voto.

b) Os representantes das alíneas "III", "IV", "V" e "VI" deverão ser eleitos por seus respectivos pares e terão direito à voz e voto.

c) Os representantes das alíneas "VII" e "VIII" serão indicados pelos respectivos órgãos competentes e terão direito à voz e voto.

d) Os representantes das alíneas "II", "III", "IV", "V" e "VI" deverão ter um suplente, o qual terá direito à voz, ou seja, só haverá um voto por representação.

§2º Considerando as alíneas I, II, III, IV e V, a COREMU deve ser constituída por 70% de docentes e 30% de profissionais de nível superior das Instituições parceiras. Entende-se aqui que as Instituições parceiras a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho e a Secretaria de estado da saúde de Rondônia e outras instituições que venham a manter convênio com a UNIR para oferecimento de Residência Multiprofissional ou em Área da Saúde.

**Art. 13** Compete à COREMU:

I. Fazer cumprir este Regimento;

II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIR;

III. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UNIR, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos Programas existentes;

IV. Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-as ao Núcleo de Saúde para ciência e posterior encaminhamento à CNRMS;

V. Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC);

VI. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIR;

VII. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UNIR;

VIII. Participar da Comissão de Exames;

IX. Aplicar junto aos residentes dos diferentes programas instrumento de avaliação semestral dos Programas em vigência.

**Art. 14** É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

I. Representar o programa na COREMU;

II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;

III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;

IV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU;

V. Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

VI. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;

VII. Manter informações atualizadas de seu Programa junto à secretaria da COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;

VIII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

IX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;

X. Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;

XI. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;

XII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

XIII. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas em seu Programa;

XIV. Encaminhar à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;

XV. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;

XVI. Encaminhar ao COREMU, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor (es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

**Art. 15** Aos representantes dos residentes compete:

I - solicitar à COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na pauta de reuniões;

II - reunir os residentes para propor sugestões que visem aperfeiçoar o programa e discutir, em consenso, as questões a serem levadas à COREMU;

III - comunicar aos residentes deliberações da COREMU;

IV - participar de comissões ligadas à COREMU em que for solicitada a presença do representante.

### **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 16** A coordenação da RMSF deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção, gestão em saúde, ou formação.

**Art. 17** O Coordenador da RMSF tem como responsabilidade:

I - fazer cumprir as deliberações da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU;

II - garantir a implementação do programa;

III - coordenar o processo de autoavaliação do programa;

IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;

V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - promover a articulação da RMSF com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

- VIII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES e com as políticas locais de saúde e comunidade;
- X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS que é a instituição nacional responsável pelas residências multiprofissionais em saúde;
- XI - elaborar a escala de atividades teórico/práticas dos residentes, juntamente com os tutores e preceptores, conforme as necessidades de aprendizado e dos serviços;
- XII - organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;
- XIII - determinar os locais para desenvolvimento das atividades práticas;
- XIV - encaminhar à COREMU a frequência mensal dos residentes até o 5º dia útil do mês corrente e os pedidos de licença para afastamento dos residentes.

**Art. 18** Para auxílio na supervisão das atividades de campo a RMSF contará com um docente, indicado pelo COREMU que terá a função de supervisão de práticas.

**§Único** Essa atividade inclui a elaboração de escalas de prática, acompanhamento da frequência mensal e da carga horária dos profissionais de saúde residentes com encaminhamento ao coordenador da RMSF, visita aos cenários de prática para apoio e realização de trocas quando solicitado pelos preceptores e tutores.

#### **TÍTULO IV DA DOCÊNCIA, TUTORIA E PRECEPTORIA**

**Art. 19** De acordo com a Resolução nº2/2012 da CNRMS os docentes constituem o profissional vinculado à instituição formadora e executora que participa do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico do curso. Nessa perspectiva, para ministrar aulas aos residentes, não é obrigatório exercer o cargo de docente na universidade à qual a residência está vinculada, porém, a responsabilidade pelo conteúdo programático do módulo deverá ser assumida por um docente da instituição formadora. Conforme essa resolução compete ao docente:

- I – articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III - Os docentes poderão ter vínculo com a Instituição Formadora ou com a Instituição Executora.

**Art. 20** Quanto à supervisão das atividades, os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores, conforme estabelecido pela Resolução nº 2, de abril de 2012 que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde/CNRMS.

**Art. 21** O Tutor é o profissional da carreira docente ou não com titulação mínima de mestre e experiência profissional em sua área de formação de, no mínimo, três (3) anos, tendo como função a atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo.

**§1º** A Tutoria de suporte prático-pedagógico é desenvolvida por tutores da Instituição Proponente e ter disponibilidade de no mínimo 4 horas semanais para atividades específicas de tutoria. São ações específicas do tutor prático-pedagógico:

**§2º** A “Tutoria de núcleo” corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

**§3º** A “Tutoria de campo” corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração da residência.

**§4º** Estar ciente de que poderá ser o tutor de referência para no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) preceptores, e de no máximo 10 (dez) residentes;

**§5º** Cabe ao tutor:

- I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto Pedagógico

- dos Programas, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI - participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII - participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência.
- IX. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;
- X. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, conforme deliberação do Colegiado e da COREMU.

**Art. 22** O Preceptor é o profissional com formação mínima de especialista, cuja função caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, sendo, necessariamente, da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

**§1º** São competências do preceptor:

- I - exercer a função de orientador de referência, ou seja, ser protagonista de saber técnico do campo de prática e que acompanha o processo de formação do residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- III - elaborar, com suporte do(s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade estabelecida pelo Projeto Pedagógico Curricular da RMSF;
- XIX - Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência;
- XI - Estar ciente que poderá ser o preceptor de referência de no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) residentes.

**§2º** A supervisão de preceptor de mesma área profissional, não se aplica a programas, áreas de concentração ou práticas voltadas às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

**§3º** A preceptoria é desenvolvida por profissionais das Instituições Executoras e o preceptor deve ter disponibilidade de no mínimo 10 horas e máximo de 20 horas semanais para atividades específicas de preceptoria.

## TÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

**Art. 23** Conforme Resolução nº2/2012 da CNRMS o profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde terá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

I - conhecer o Projeto Pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV - dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

VI - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VII - articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;

VIII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

XIX - integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIV - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

**Art. 24** São direitos dos residentes:

I - recebimento de bolsa mensal paga pelo Ministério da Educação;

II - à Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença maternidade ou licença-adoção de até 120 dias, que poderá ser prorrogada pela instituição responsável em até 60 dias. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado. A residente precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade. Sendo assim, há duas situações possíveis:

a) O período da carência foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa;

b) o período da carência não foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

III - Ao Profissional de Saúde Residente será concedido licença de até 5 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da certidão de nascimento ou adoção. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;

IV - o Profissional de Saúde Residente fará jus a uma folga semanal e a 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias de descanso, a cada ano do programa. As férias serão autorizadas pela COREMU apenas nos períodos em que não houver atividades teóricas.

V - participação em eventos de caráter científico desde que haja autorização da COREMU;

VI - aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o programa de residência, com orientação dos tutores e preceptores;

VII - ser informado sobre o regimento da RMSF;

VIII - receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação e após aprovação dos programas pelo MEC;

IX - utilizar a biblioteca;

X - será concedido, ao Profissional de Saúde Residente, oito dias consecutivos de licença em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XI - ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XII- para licença para tratamento de saúde ao Profissional Residente, será concedido:

a) caso de afastamento até 15 (quinze) dias, por ano, receberá sua bolsa integralmente;

b) afastamento a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

c) em todos os afastamentos por motivos de licença, deve haver reposição das atividades para que não haja prejuízo da formação. A carga horária deve ser complementada após o término do período regulamentar, como previsto na Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011.

d) o residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias;

e) o trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente mediante aprovação pela COREMU e mediante homologação da CNRMS. No período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa trabalho.

f) O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao preceptor e ao tutor da área por meio de um formulário que será encaminhado à COREMU. Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes de segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

**§ Único** O profissional da saúde residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá contemplar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição de competências estabelecidas pelo programa. Todas as hipóteses de afastamento da RMSF serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

## TÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 25** A COREMU é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa.

**§ Único** - Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UNIR.

**Art. 26** Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

### **I. Advertência:**

Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que:

a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;

b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;

c) Não cumprir tarefas designadas;

d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

### **II. Suspensão:**

Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;

b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;

c) Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;



- e) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- f) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outro indivíduo.

### **III. Desligamento:**

Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

- a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.
- c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIR e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.

### **IV. Agravantes:**

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- a) Reincidência;
- b) Ação premeditada;
- c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- d) Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

**Art. 27** A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU e registrada no prontuário após ciência do residente.

**Art. 28** A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

**§1º** Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

**§2º** O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Art. 29** A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela Reitoria da UNIR, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

**Art. 30** As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

**§1º** Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

**§2º** Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

**§3º** A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

**§4º** O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

**§5º** O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

## **TÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS**

**Art. 31** O processo seletivo para a Residência Multiprofissional em Saúde da Família segue as normas estabelecidas pela Comissão Residência Multiprofissional – COREMU e por Edital correspondente.

**§ Único** O processo seletivo será divulgado através da Internet (sítio eletrônico da Universidade) e imprensa regional. A seleção contará com as etapas de prova objetiva e análise curricular e por critério da COREMU poderão ser feitas entrevistas com os candidatos.

**Art. 32** O candidato a RMSF da UNIR deverá:

- I. Estar inscrito no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional;
- II. Apresentar diploma profissional devidamente registrado.

**§Único** Caso esteja cursando o último ano de graduação, o candidato deverá apresentar declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem.

- III. Apresentar o curriculum vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- V. Submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU, visando classificação dentro do número de vagas existentes.

**§1º** A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, podendo este prazo ser prorrogado, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

**§2º** Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

**Art. 33** Poderão ingressar na RMSF, os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

**Art. 34** O processo de seleção pública dos candidatos a RMSF dar-se-á mediante prova escrita eliminatória e classificatória, análise do curriculum vitae.

**§Único** - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

**Art. 35** A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 60 (sessenta) dias após o início dos programas.

- I Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;
- II Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;
- III Situações especiais serão estudadas pela COREMU.

**§ Único** Caso não haja mais candidatos aprovados poderá ser conduzido um processo seletivo para vagas remanescentes desde que os candidatos iniciem as atividades até 30 (trinta) dias após o início do programa. A seleção para os programas será anual.

**Art. 36** Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão comparecer pessoalmente na Coordenação do Programa (CEPESCO), ou por meio de seu procurador legal, munido dos seguintes documentos:

- a) Cópia e original do Diploma de Graduação (com carimbo de reconhecimento) na área em que concorreu;
- b) O candidato aprovado poderá apresentar, no ato da matrícula, fotocópia do certificado ou atestado de conclusão do curso de graduação, bem como o documento que comprove que o mesmo está reconhecido pelo órgão competente, o qual deverá estar devidamente datado e assinado. Neste caso a matrícula se dará em caráter precário e provisório, até a apresentação do respectivo diploma;
- c) cópia e original do Histórico Escolar da Graduação;
- d) cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) cópia e original do R.G., RNE ou Passaporte;
- f) cópia do CPF e comprovante de regularidade, disponível em:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp> ;
- g) cópia e original do Título de Eleitor (exceto se estrangeiro);
- h) cópia e original do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- i) Cópia e original de comprovante de inscrição no INSS/PIS/PASEP/NIT;
- j) Comprovante de titularidade de conta corrente, exclusivamente em nome do candidato aprovado, preferencialmente em bancos públicos.
- k) Cópia e original da Carteira de Registro Profissional para as profissões que apresentam o conselho de classe.

**§1º** No ato da matrícula o candidato deverá assinar Termo de Compromisso Individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e, que não o terá no período de vigência da

residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos, também que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

**§2º** A matrícula realizada por intermédio de Procurador deverá ser obrigatoriamente acompanhada de Procuração específica assinada pelo requerente de matrícula. O procurador responsável pela matrícula deverá apresentar documento original com foto e cópia deste documento (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou RNE).

## **TÍTULO VIII DAS ATIVIDADES TEÓRICAS OU TEÓRICO-PRÁTICAS**

**Art. 37** Os conteúdos teóricos serão divididos em atividades comuns a todas áreas de concentração dos programas, podendo ainda ser específicas por Área de concentração programa em que está inserido e por profissões. A carga horária teórica será de 1.152 horas.

**Art. 38** A frequência exigida nas atividades teóricas é de 85%.

**§ Único** Os locais para desenvolvimento das atividades teóricas serão determinados pelo coordenador da COREMU juntamente com o coordenador do Programa, ficando o residente responsável por sua locomoção.

## **TÍTULO IX DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

**Art. 39** As atividades práticas estão divididas em módulos do Eixo Transversal e do Eixo Específico por área profissional. O profissional de saúde residente deverá cumprir carga horária de 4608 horas que corresponde a 100% das atividades práticas.

**Art. 40** Em situações de faltas às atividades práticas estas deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas a COREMU para análise e posterior elaboração de um cronograma de reposição por meio do preenchimento de um formulário específico para esse fim. O formulário deve ser preenchido e encaminhado pelo residente à coordenação da RSMF no período de até uma semana após a ocorrência da falta.

**Art. 41** Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades práticas serão aprovados pela COREMU e estabelecidos em parceria com coordenadores e os preceptores, ficando o residente responsável por sua locomoção.

**§ Único** A critério da COREMU poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

## **TÍTULO X DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

**Art. 42** O residente será aprovado nas seguintes condições:

I - se obtiver aproveitamento igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades teóricas ou práticas do Programa;

II - cumprimento da frequência exigida nas atividades teóricas ser de 85% no mínimo conforme a Resolução n.3, de 4 de maio de 2010 da CNRMS;

III - cumprimento de 100% das cargas horárias referentes às atividades práticas.

**Art. 43** Avaliação dos componentes teóricos e práticos tem caráter formativo e somativo e será desenvolvida, contínua e periodicamente.

**§ 1º** O processo de avaliação das atividades teóricas do residente será realizado pelos docentes.

**§ 2º** O processo de avaliação das atividades práticas do residente será realizado pelo preceptor em conjunto com os tutores de campo ou de núcleo que acompanham os residentes. Além disso, haverá a participação dos próprios residentes nesse processo que deverão fazer sua autoavaliação.

**Art. 44** A autoavaliação do programa será realizada através de fóruns e oficinas de reflexão.

I - Três pontos nortearão o processo da autoavaliação:

- a) Avaliação compreensiva do processo ensino-aprendizagem de maneira ampla e global;
- b) garantia do processo democrático através da ampla discussão e negociação dos resultados da avaliação entre todos participantes do processo acadêmico;
- c) processo crítico reflexivo acerca do planejamento/observação/análise/reflexão/replanejamento.

**Art. 45** A expedição dos certificados de conclusão é de responsabilidade da UNIR. Considerando que a residência é uma modalidade de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu* caracterizada por ensino em serviço, será emitido Certificado de Conclusão de Especialização na Modalidade de Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

## **TÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA**

**Art. 46** Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e executar um projeto de pesquisa e produzir um artigo científico como Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), sendo requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

**§1º** O projeto de pesquisa e a defesa do TCR será individual ou no máximo em dupla.

**§2º** Definido o tema o residente deverá elaborar, o projeto de pesquisa de acordo com as normas da ABNT adotada no Programa.

**§3º** O projeto de pesquisa ou de intervenção será elaborado e submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa caso envolva pesquisa com seres humanos durante o primeiro ano de curso da residência.

**§4º** Durante o 2º ano de curso da residência os dados serão coletados e analisados e posteriormente cada residente irá elaborar um TCR, que poderá ser como artigo científico, e submeter à uma revista indexada com Qualis no mínimo B4, preferencialmente B2 ou superior na área Saúde Coletiva.

**§5º** O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com seu orientador.

**§6º** Aprovado o projeto de pesquisa, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Aprovação expressa do professor orientador;
- b) concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste;
- c) Aprovação expressa da COREMU.

**§7º** O orientador do TCR deverá ser tutor ou preceptor do Programa e ter, no mínimo, o título de Mestre, com experiência em serviço e ensino, no mínimo há três (3) anos, sendo de sua competência:

- a) orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- b) orientar os processos de pesquisa dos residentes;
- c) dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico. Para aprovação no Programa de Residência será obrigatória a entrega de TCR.

**Art. 47** A versão preliminar do trabalho a ser avaliada pelos membros da Banca Examinadora (banca fechada) deverá ser protocolada na Secretaria do Programa, com no máximo 40 dias (quarenta) de antecedência ao término da RMSF, mediante apresentação de três vias digitadas, com encadernação em espiral e digital.

**§ Único** - Durante a primeira avaliação do trabalho pela Banca Examinadora (banca fechada), o trabalho poderá receber os conceitos: suficiente ou insuficiente.

**Art. 48** O residente deverá entregar o TCR para os membros da comissão examinadora com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data da defesa.

**Art. 49** A avaliação do TCR será realizada por uma banca examinadora, indicada pelo Colegiado Interno do Programa, e aprovada pela COREMU, constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes, todos com no mínimo Título de Mestre.

**§ Único** - Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCR.

**Art. 50** Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

**Art. 51** Cabe ao professor orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

**Art. 52** Na defesa, o residente terá 20 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da Comissão Examinadora terá até 10 minutos para fazer sua arguição, dispondo o residente de cinco minutos para responder a cada um dos examinadores.

**Art. 53** A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§ 1º A defesa oral e escrita receberá uma nota de cada um dos integrantes da Banca Examinadora, a ser emitida na escala de 1(um) a 100 (cem) pontos, sendo a nota mínima de aprovação de 70 pontos.

§ 2º A atribuição das notas será realizada em fichas, onde cada membro da comissão examinadora registrará sua nota.

§ 3º A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º A nota final do TCR deverá ser entregue, pelos orientadores, impreterivelmente, logo após a apresentação pública, em formulário próprio, para a Coordenação do Curso.

**Art. 54** O residente que não entregar o TCR ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado.

**Art. 55** Os TCR aprovados deverão ser entregues, em sua versão definitiva, contemplando as reformulações sugeridas pela Banca Examinadora.

§ **Único** - A entrega definitiva para arquivamento do TCC deverá ser encadernada com capa dura, em 2 (duas) vias e uma via em CD-ROM, em no máximo 30 dias.

## TÍTULO XII

### DO NÚCLEO DOCENTE-ASSISTENCIAL-ESTRUTURANTE (NDAE)

**Art. 56** O NDAE será constituído pela equipe de coordenação do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores, com as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

## TÍTULO XIII

### DA SECRETARIA

**Art. 57** A estrutura física da Secretaria do Programa compreende uma sala para o secretário e uma para o coordenador e uma sala de reuniões.

§ **Único** O Programa contará com pelo menos um funcionário técnico-administrativo responsável pelo setor. Na sua ausência, o Programa contará com um estagiário.

**Art. 58** São atribuições da Secretaria:

I – garantir o registro acadêmico dos Módulos teóricos e práticos mantidos pelo Programa.

II – manter atualizada a lista dos alunos segundo seus preceptores, tutores, orientadores de Trabalho de Conclusão da Residência, registrando as eventuais alterações, quando houver;

**Art. 59** A Secretaria da RMSF é o órgão executivo dos serviços administrativos do Programa, tendo as seguintes competências:

I - atualizar e manter atualizados a documentação dos profissionais de saúde residentes e do corpo docente-assistencial;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - receber e processar os requerimentos dos alunos do curso e dos candidatos a ingresso;

IV - direcionar a quem interessar e arquivar os documentos relacionados às atividades teóricas e práticas, didáticas e administrativas da RMSF;

V - proceder com a abertura e dar os devidos encaminhamentos aos processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI - auxiliar a COREMU no processo de solicitação, concessão e renovação de bolsas, conforme o caso;

VII – lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do COREMU, do Núcleo Estruturante Docente Assistencial, de Desenvolvimento Pedagógico e outras reuniões realizadas pela RMSF solicitando as assinaturas de presença;

VIII – dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos profissionais de saúde residentes, docentes, preceptores e tutores e o acompanhamento administrativo de atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão da Residência;

IX - providenciar reservas de sala e equipamentos para as atividades da residência;

X - fazer o controle das avaliações com o encaminhamento aos preceptores das fichas e cobrar a devolução com as notas. Após isso, arquivar nas pastas dos residentes as fichas de avaliação.

XI - alterar escalas de atividades práticas, plantões e de horários dos módulos teóricos e práticos sempre que receber comunicados de trocas e avisar aos envolvidos;

XII - encaminhar correspondências internas e externas;

XIII - preparar e encaminhar para os cenários de prática, as folhas de registro de comparecimento mensal dos residentes;

XIV - preparar a documentação necessária para a realização de práticas dos residentes (carta de apresentação, ficha de avaliação e folha de registro para comparecimentos);

XV - emitir histórico escolar referente aos Programas de Residência via sistema SIGAA;

XVI - atualizar as páginas da web referentes aos Programas de Residência;

XVII – realizar serviços de digitação incluindo redação de memorandos, correspondências, relatórios, declarações ou atestados, escalas de plantões, cronograma de atividades, apresentações de estágio, boletins de avaliação, programas da residência, entre outras;

XVIII- elaboração e divulgação de editais de seleção do Programa de Residência;

XIX - encaminhar correspondências para residentes, preceptores, COREMU, NDAE, cenários de práticas, entre outros;

XX – assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador.

XXI - realizar os demais serviços de secretaria pertinentes às atividades de início de ano com a chegada dos novos residentes, ao processo seletivo, atividades relacionadas aos residentes que estão passando para o segundo ano, atividades relativas à afastamentos, licenças, férias, trancamento de bolsa e exclusão;

XXII - praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNIR.

#### **TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60** Este Regimento poderá ser alterado ou revisto a qualquer tempo para fazer cumprir as legislações vigentes e posteriores bem como diante das demandas e necessidades dos serviços e protagonistas envolvidos.

**§ Único** As alterações e revisões serão deliberadas pela COREMU com a aprovação de dois terços dos membros.

**Art. 61** O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Porto Velho, 01 de agosto de 2018.